



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos, com ou sem motorista, com ou sem combustível, e com ou sem manutenção, conforme a natureza do serviço, destinados a atender às necessidades das unidades administrativas do Município de Campo Grande/RN, em conformidade com as especificações e quantitativos detalhados neste documento e seus apêndices.

1.2. A presente contratação se enquadra na definição de serviços contínuos, conforme o Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, e será realizada sob o regime de execução indireta.

1.3. As especificações e quantitativos dos itens a serem registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Und.	Quant.
01	Locação de veículo leve I , tipo passeio, com capacidade para até 05 (cinco) ocupantes , destinado à realização de viagens à cidade de Natal/RN , para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde . Caberá à contratada disponibilizar motorista devidamente habilitado , bem como arcar com todas as despesas relativas a combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e demais encargos necessários para o pleno funcionamento e segurança do serviço contratado.	Viagem	200
02	Locação de veículo leve II , tipo passeio, com capacidade para até 05 (cinco) ocupantes , destinado à realização de viagens à cidade de Natal/RN , para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde . Caberá à contratada disponibilizar motorista devidamente habilitado , bem como arcar com todas as despesas relativas a combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e demais encargos necessários para o pleno funcionamento e segurança do serviço contratado.	Viagem	200
03	Locação de veículo leve , tipo passeio, com capacidade para até 07 (sete) ocupantes , destinado à realização de viagens à cidade de Natal/RN , para	Viagem	150



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

	atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde . Caberá à contratada disponibilizar motorista devidamente habilitado , bem como arcar com todas as despesas relativas a combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e demais encargos necessários para o pleno funcionamento e segurança do serviço contratado.		
04	Locação de veículo leve , tipo passeio, com capacidade para até 05 (cinco) ocupantes , destinado à realização de viagens à cidade de Fortaleza/CE , para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde . Caberá à contratada disponibilizar motorista devidamente habilitado , bem como arcar com todas as despesas relativas a combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e demais encargos necessários para o pleno funcionamento e segurança do serviço contratado.	Viagem	100
05	Locação de veículo leve I , tipo passeio, com capacidade para até 05 (cinco) ocupantes , destinado à realização de viagens à cidade de Mossoró/RN , para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde . Caberá à contratada disponibilizar motorista devidamente habilitado , bem como arcar com todas as despesas relativas a combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e demais encargos necessários para o pleno funcionamento e segurança do serviço contratado.	Viagem	240
06	Locação de veículo leve II , tipo passeio, com capacidade para até 05 (cinco) ocupantes , destinado à realização de viagens à cidade de Mossoró/RN , para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde . Caberá à contratada disponibilizar motorista devidamente habilitado , bem como arcar com todas as despesas relativas a combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e demais	Viagem	240



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

	encargos necessários para o pleno funcionamento e segurança do serviço contratado.		
07	Locação de veículo leve III , tipo passeio, com capacidade para até 05 (cinco) ocupantes , destinado à realização de viagens à cidade de Mossoró/RN , para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde . Caberá à contratada disponibilizar motorista devidamente habilitado , bem como arcar com todas as despesas relativas a combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e demais encargos necessários para o pleno funcionamento e segurança do serviço contratado.	Viagem	240
08	Locação de veículo leve , tipo passeio, com capacidade para até 07 (sete) ocupantes , destinado à realização de viagens à cidade de Mossoró/RN , para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde . Caberá à contratada disponibilizar motorista devidamente habilitado , bem como arcar com todas as despesas relativas a combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e demais encargos necessários para o pleno funcionamento e segurança do serviço contratado.	Viagem	200
08	Locação de veículo tipo VAN , com 15 (quinze) lugares , incluindo o motorista, destinado ao transporte de pacientes até a cidade de Mossoró/RN , para realização de consultas, exames e acompanhamento médico-hospitalar. A contratada será responsável por disponibilizar motorista , bem como por todas as despesas com manutenção, abastecimento, seguros obrigatórios e demais encargos necessários ao pleno funcionamento do serviço. Especificações Técnicas: • Veículo novo ou seminovo, em excelente estado de conservação; • Porta lateral corrediça, com abertura ampla e fechamento seguro;	Viagem	200



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

	• Janelas com sistema de ventilação e película protetora contra raios UV; • Cinto de segurança em todos os assentos, sendo cinto de 3 pontos para o motorista e para os passageiros da primeira fileira; • Ar-condicionado com distribuição de fluxo para todas as fileiras; • Veículo devidamente licenciado, com impostos, taxas e documentação em dia; • Motorista com Carteira Nacional de Habilitação categoria D, acompanhado do curso de transporte de passageiros; • Manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada; • Garantia de substituição imediata do veículo em caso de defeito, pane ou impossibilidade de uso.		
10	Locação de veículo , tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, com quilometragem livre , destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde . As despesas com motorista, abastecimento e manutenção, desde que decorrente do uso regular do veículo , serão de responsabilidade da contratante , enquanto o seguro, licenciamento e demais encargos obrigatórios ficarão a cargo da contratada .	Mês	12
11	Locação de veículo , tipo passeio, com capacidade para 07 (sete) pessoas, com quilometragem livre , destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde . As despesas com motorista, abastecimento e manutenção, desde que decorrente do uso regular do veículo , serão de responsabilidade da contratante , enquanto o seguro, licenciamento e demais encargos obrigatórios ficarão a cargo da contratada .	Mês	12
12	Locação de veículo , tipo VAN, com capacidade para 15 (quinze) pessoas, com quilometragem livre , destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde . As despesas com motorista, abastecimento e manutenção, desde que decorrente do uso regular do veículo , serão de	Mês	12



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

	responsabilidade da contratante , enquanto o seguro, licenciamento e demais encargos obrigatórios ficarão a cargo da contratada .		
13	Locação de veículo , tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, com quilometragem livre , destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação . As despesas com motorista, abastecimento e manutenção , desde que decorrente do uso regular do veículo , serão de responsabilidade da contratante , enquanto o seguro, licenciamento e demais encargos obrigatórios ficarão a cargo da contratada .	Mês	12
14	Locação de veículo , tipo utilitário de pequeno porte, com carroceria aberta e capacidade mínima de 700 (setecentos) quilos , cabine simples, sem limite de quilometragem , destinado ao transporte de cargas de médio e grande porte , a serviço da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo . O combustível e o motorista serão fornecidos pela contratante .	Mês	12
15	Locação de veículo , tipo utilitário de pequeno porte, com carroceria aberta e capacidade mínima de 700 (setecentos) quilos , cabine simples, sem limite de quilometragem , destinado ao transporte de cargas de médio e grande porte , a serviço da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos . O combustível e o motorista serão fornecidos pela contratante .	Mês	12
16	Locação mensal de veículo tipo SUV, com 05 (cinco) portas , contendo as seguintes especificações mínimas : câmbio automático ; motor 1.5 Turbo Flex , com 177 cv de potência e 24,5 kgfm de torque ; 06 (seis) airbags (frontais, laterais e de cortina); assistente de estabilidade e tração ; faróis de neblina ; freio de estacionamento eletrônico ; capacidade de lotação para 05 (cinco) pessoas ; combustível Flex (gasolina/etanol) ; ar-condicionado ; direção elétrica ; vidros com películas ; travas elétricas ; ano de fabricação 2025, modelo 2026 . O veículo será destinado ao Gabinete	Mês	12



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

	do Prefeito, devendo possuir todos os acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, além de estar devidamente licenciado e com seguro veicular, incluindo cobertura para danos materiais a terceiros, por conta da contratada. A locação será por quilometragem livre, sem motorista, com abastecimento por conta da contratante, pelo período mensal e em tempo integral.		
17	Locação de motocicleta com cilindrada mínima de 110 cc , destinada à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação , sem limite de quilometragem . As despesas com abastecimento serão de responsabilidade da contratante .	Mês	12
18	Locação de motocicleta com cilindrada mínima de 110 cc , destinada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo , sem limite de quilometragem . As despesas com abastecimento serão de responsabilidade da contratante .	Mês	12
19	Locação de motocicleta com cilindrada mínima de 110 cc , destinada à Secretaria Municipal de Saúde , sem limite de quilometragem . As despesas com abastecimento serão de responsabilidade da contratante .	Mês	12
20	Locação de motocicleta com cilindrada mínima de 110 cc , destinada à Secretaria Municipal de Educação , sem limite de quilometragem . As despesas com abastecimento serão de responsabilidade da contratante .	Mês	12
21	Locação de motocicleta com cilindrada mínima de 110 cc , destinada à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos , sem limite de quilometragem . As despesas com abastecimento serão de responsabilidade da contratante .	Mês	12
22	Locação de motocicleta com cilindrada mínima de 110 cc , destinada à Secretaria Municipal de Transportes , sem limite de quilometragem . As despesas com abastecimento serão de responsabilidade da contratante .	Mês	12



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

23	Locação de motocicleta com cilindrada mínima de 110 cc , destinada à Secretaria Municipal de Administração, sem limite de quilometragem . As despesas com abastecimento serão de responsabilidade da contratante .	Mês	12
24	Prestação de serviços de transporte de passageiros , por meio de passagens terrestres (ida e/ou volta), nos trechos Campo Grande/Natal e Natal/Campo Grande , destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais secretarias municipais .	Passagem	1.600
25	Prestação de serviços de transporte de passageiros , por meio de passagens terrestres (ida e/ou volta), nos trechos Campo Grande/Mossoró e Mossoró/Campo Grande , destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais secretarias municipais .	Passagem	800
62	Locação de veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares , destinado ao transporte dos professores da cidade de Campo Grande até a Escola do Sítio Bom Jesus, ida e volta . A contratada será responsável por disponibilizar motorista e por todas as despesas com combustível . A distância percorrida será de aproximadamente 36 km, considerando o trajeto de ida e volta , atendendo aos turnos matutino e vespertino .	Viagem	420
27	Locação de veículo com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares , destinado ao transporte dos professores da cidade de Campo Grande para as escolas dos Sítios Salgado e Pimenta, ida e volta . A contratada será responsável por disponibilizar motorista e por todas as despesas com combustível . A distância percorrida, considerando ida e volta , será de aproximadamente 55 km , atendendo ao turno matutino .	Viagem	210
28	Locação de veículo tipo VAN , com capacidade mínima para 15 lugares (incluindo o motorista) , destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde , com motorista, combustível ,	Km	12.000



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

	manutenção preventiva e corretiva , licenciamento, seguro e demais encargos por conta da contratada , com quilometragem livre .		
29	Locação de veículo tipo passeio , com capacidade para 05 (cinco) pessoas , destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde , com motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada , e quilometragem livre .	Km	24.000
30	Locação de veículo , tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) pessoas , com motorista, combustível e manutenção sob responsabilidade da contratada , destinado a atender às necessidades das unidades administrativas , para o transporte de servidores no desempenho de suas atividades administrativas , bem como para outras demandas das secretarias municipais .	Km	20.000
31	Locação de veículo, tipo utilitário de médio porte, com carroceria aberta e capacidade mínima de 3.800 (três mil e oitocentos) quilos , destinado ao transporte de cargas de médio e grande porte , para atender às demandas das unidades administrativas do Município . A contratada será responsável por disponibilizar motorista , bem como por todas as despesas com abastecimento e manutenção do veículo.	Km	12.000
32	Locação de micro-ônibus, com capacidade mínima de 22 passageiros sentados , além do motorista, incluindo motorista, combustível, manutenção, higienização, seguro e demais encargos necessários. Veículo categoria executiva, equipado com assentos reclináveis, ar-condicionado em pleno funcionamento, cintos de segurança individuais, vidros escurecidos ou cortinas, bagageiro interno e externo, tacógrafo aferido pelo INMETRO, veículo licenciado e regularizado conforme o CTB e normas da ANTT, quando aplicáveis. A contratada deverá garantir manutenção preventiva e corretiva, condições mecânicas perfeitas, sistema de freios e pneus em bom estado, substituição imediata do veículo em caso	Km	10.000



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

	de pane, e disponibilização de motorista habilitado (categoria D ou superior). Quilometragem livre. Veículo disponível conforme demanda do contratante.		
33	Locação de ônibus executivo , com capacidade mínima de 44 passageiros sentados , além do motorista, incluindo motorista, combustível, manutenção, higienização, seguro e demais encargos necessários. Veículo categoria executiva, equipado com assentos reclináveis, ar-condicionado em pleno funcionamento, cintos de segurança individuais, vidros escurecidos ou cortinas, bagageiro interno e externo, tacógrafo aferido pelo INMETRO, veículo licenciado e regularizado conforme o CTB e normas da ANTT, quando aplicáveis. A contratada deverá garantir manutenção preventiva e corretiva, condições mecânicas perfeitas, sistema de freios e pneus em bom estado, substituição imediata do veículo em caso de pane, e disponibilização de motorista habilitado (categoria D ou superior). Quilometragem livre. Veículo disponível conforme demanda do contratante.	Km	6.000

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento na necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais prestados pelo Município de Campo Grande/RN, em especial nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e administração, conforme preconiza o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a observância dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia.

2.2. Os veículos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde são indispensáveis para o transporte de pacientes para a realização de consultas, exames e tratamentos de saúde de média e alta complexidade em clínicas e hospitais nas cidades de Mossoró/RN, Natal/RN e Fortaleza/CE. A insuficiência da frota municipal para atender a essa demanda vital inviabiliza o cumprimento das atividades inerentes à Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que subsidiou esta demanda. A não formalização deste processo resultaria na paralisação de ações de tratamento e acompanhamento médico-hospitalar, comprometendo o direito fundamental à saúde da população.

2.3. Os demais veículos e serviços de transporte são necessários para suprir a insuficiência da frota municipal, que não dispõe de quantidade ou tipo de veículos



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

adequados para atender às demandas operacionais das Secretarias de Educação, Infraestrutura e Urbanismo, Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Finanças e Tributação, Transportes e Administração. A locação de veículos de passeio, utilitários, motocicletas, vans, micro-ônibus e ônibus, bem como a aquisição de passagens, visa garantir a mobilidade de servidores, o transporte de cargas e o deslocamento de professores, assegurando a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento das atividades essenciais dessas secretarias.

2.4. A contratação de passagens terrestres destina-se a complementar o transporte de pacientes e seus acompanhantes para tratamento de saúde em Mossoró/RN e Natal/RN, dada a insuficiência de veículos na frota municipal com capacidade para prestar tais serviços. Esta medida garante que os serviços de saúde sejam prestados em conformidade com a necessidade de deslocamento dos usuários, otimizando recursos e ampliando a capacidade de atendimento.

2.5. A opção pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de se determinar com precisão o quantitativo a ser demandado pela Administração durante o período de vigência, bem como pela necessidade de contratações parceladas, conforme o Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade permite maior flexibilidade e agilidade na contratação, além de promover a competitividade e a economicidade.

3. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para a seleção do fornecedor, será utilizada a modalidade de licitação **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço por item**, conforme o Art. 6º, inciso XLI, e Art. 29, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A escolha do Pregão Eletrônico e do critério de menor preço por item visa maximizar a competitividade, atrair um maior número de licitantes, incluindo pequenas e médias empresas, e otimizar o uso dos recursos públicos, garantindo a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Art. 6º, inciso XLV, e Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação de forma parcelada, conforme a real necessidade da Administração, sem a obrigação de firmar contratos para a totalidade dos quantitativos registrados, assegurando flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos.

3.4. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, em observância ao Art. 5º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS TÉCNICOS E ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

Os veículos e serviços a serem contratados deverão atender às seguintes especificações técnicas mínimas, em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021:

4.1. Idade da Frota:

4.1.1. **Veículos leves e utilitários de pequeno porte:** idade máxima de 5 (cinco) anos de fabricação.

4.1.2. **Vans, micro-ônibus e ônibus:** idade máxima de 8 (oito) anos de fabricação.

4.1.3. O veículo tipo SUV (Item 16) deverá ser ano de fabricação 2025, modelo 2026.

4.2. Condições Gerais dos Veículos:

4.2.1. Todos os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e manutenção e limpos interna e externamente.

4.2.2. Deverão possuir toda a documentação exigida pelos órgãos de trânsito (CRLV, IPVA, Seguro Obrigatório) devidamente regularizada e em dia.

4.2.3. Manter as características originais de fábrica e cor padronizada, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivo com a logomarca da Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Campo Grande e com os termos “a serviço da Secretaria Municipal”.

4.2.4. Deverão ser apropriados para o transporte de passageiros, de acordo com as exigências específicas do CONTRAN e demais órgãos reguladores.

4.3. Especificações Detalhadas por Tipo de Veículo, conforme planilha do item 1.3 deste termo de referência:

4.3.1. **Veículos de Passeio (Itens 01 a 08, 10, 11, 13, 29, 30):** Capacidade para 05 ou 07 ocupantes, conforme item. **Vans (Itens 09, 12, 28):** Capacidade para 15 lugares (incluindo motorista), ar-condicionado, cintos de segurança, janelas com ventilação e película UV, porta lateral corrediça.

4.3.2. **Utilitários de Pequeno Porte (Itens 14, 15):** Carroceria aberta, capacidade mínima de 700 kg, cabine simples.

4.3.3. **SUV (Item 16):** 05 portas, câmbio automático, motor 1.5 Turbo Flex (177 cv, 24,5 kgfm), 06 airbags, assistente de estabilidade e tração, faróis de neblina, freio de estacionamento eletrônico, combustível Flex, ar-condicionado, direção elétrica, vidros com películas, travas elétricas, ano 2025/modelo 2026.

4.3.4. **Motocicletas (Itens 17 a 23):** Cilindrada mínima de 110 cc.

4.3.5. **Utilitário de Médio Porte (Item 31):** Carroceria aberta, capacidade mínima de 3.800 kg.

4.3.6. **Micro-ônibus (Item 32):** Capacidade mínima de 22 passageiros sentados, categoria executiva, assentos reclináveis, ar-condicionado, cintos de segurança individuais, vidros escurecidos ou cortinas, bagageiro interno e externo, tacógrafo aferido pelo INMETRO, licenciado e regularizado conforme CTB e ANTT.



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

4.3.7. **Ônibus Executivo (Item 33):** Capacidade mínima de 44 passageiros sentados, categoria executiva, assentos reclináveis, ar-condicionado, cintos de segurança individuais, vidros escurecidos ou cortinas, bagageiro interno e externo, tacógrafo aferido pelo INMETRO, licenciado e regularizado conforme CTB e ANTT.

4.4. **Motoristas:** Motoristas disponibilizados pela contratada deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria exigida para o veículo (mínimo “B” para veículos leves, “D” ou “E” para vans, micro-ônibus e ônibus), com curso de transporte de passageiros quando aplicável. Deverão ser aptos física e mentalmente, com antecedentes criminais limpos.

4.5. **Manutenção e Substituição:** A contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como a substituição imediata em caso de defeito, pane ou impossibilidade de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para garantir a continuidade do serviço.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida no edital, em conformidade com os Art. 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021, que comprovem:

5.1. Habilitação Jurídica (Art. 66):

5.1.1. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68):

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais do domicílio ou sede do licitante,

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3. Qualificação Técnica (Art. 67):

5.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados ou declarações de execução de serviços similares, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.* Comprovação de que possui ou terá à sua disposição, para a execução do objeto, o pessoal técnico adequado e disponível, com a qualificação profissional exigida para cada tipo de serviço (ex: CNH categoria D para motoristas de vans).* Declaração de que possui ou terá à sua disposição a frota de veículos necessária para a execução



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas e idade máxima exigidas neste Termo de Referência.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69):

5.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e veículos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

6.2. Arcar com todos os insumos que compõem o objeto, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, salvo quando expressamente definido como responsabilidade da CONTRATANTE nos itens específicos.

6.3. Todas as revisões, serviços e inspeções previstas no plano de manutenção do veículo serão realizadas às expensas da CONTRATADA. O Município não arcará com despesas referentes a manutenção de veículo, motorista e combustíveis, salvo quando expressamente definido como responsabilidade da CONTRATANTE nos itens específicos.

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

6.5. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. O Município de Campo Grande/RN não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

6.7. Informar obrigatoriamente em suas Notas Fiscais o número da Ordem de Serviço correspondente.

6.8. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.12. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

6.13. Do Encarregado Geral:

6.13.1. A CONTRATADA deverá designar um Encarregado Geral para controle das operações, durante o horário de prestação de serviços, que se reportará ao Gestor/Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, visando ao perfeito controle de atendimentos, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O Encarregado Geral terá, entre outras, as seguintes atribuições:

6.13.1.1. Controlar a movimentação e frequência dos motoristas.

6.13.1.2. Escalar veículos para tarefas em finais de semana, feriado ou em horário especial.

6.13.1.3. Inspecionar, diariamente, antes do início das atividades, os veículos disponibilizados, verificando a limpeza.

6.14. Da Execução do Serviço:

6.14.1. Ficará a cargo da(s) empresa(s) contratada(s) o transporte dos passageiros até os hospitais ou unidades de saúde de destino, como também, o transporte de retorno para os pontos de embarque.

6.14.2. Os serviços serão executados conforme os itinerários definidos nos devidos itens, de acordo com as necessidades dos serviços. Os pontos de embarque e desembarque de cada passageiro serão fornecidos ao(s) contratado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.14.3. A(s) empresa(s) contratada(s) deverão proporcionar aos usuários do serviço, o acesso ao serviço de transporte em condições de segurança; a efetiva prestação do serviço de transporte do ponto de embarque ao hospital ou clínica de saúde destino do paciente; o cumprimento dos horários previstos para o embarque dos pacientes; as condições higiênico-sanitárias do veículo; os aspectos tanto da segurança de circulação quanto de segurança pública; o atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte de passageiros nos termos das normas expedidas pelo CONTRAN.

6.14.4. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da ata ou contrato dela derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providências. Os demais veículos deverão atender às exigências das Ordens de Serviços emitidas pelas secretarias responsáveis.

6.15. Dos Serviços em Caráter Continuado:

6.15.1. Para os serviços contínuos, a CONTRATADA deverá disponibilizar, com exclusividade, veículos funcionais, conforme descrições técnicas deste Termo de Referência.

6.15.2. Os veículos deverão estar diariamente na Secretaria Municipal demandante, no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados pelo



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

gestor/fiscal de contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação.

6.15.3. Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para prestação dos serviços ou ficarão de sobreaviso para quando necessitar dos serviços, mediante autorização expressa do gestor do contrato.

6.15.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço. Quando solicitada, a CONTRATADA ficará obrigada a aguardar o usuário pelo prazo de até 60 (sessenta) minutos, sem quaisquer ônus adicionais à Secretaria Municipal demandante. Ultrapassado esses períodos de tempo, a CONTRATADA ficará desobrigada a aguardar o usuário no local.

6.15.5. A CONTRATADA fica obrigada a substituir veículo de imediato quando utilizada para a manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

7.2. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

7.4. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso.

7.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

7.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.7. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido.

7.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) a ser firmada terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

período, com reestabelecimento do saldo inicial dos itens, conforme o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os contratos derivados da ARP terão sua vigência estabelecida de acordo com as disposições da minuta de contrato ou instrumento equivalente. Para os serviços contínuos, a vigência poderá ser de até 5 (cinco) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e que a Administração ateste a vantajosidade da prorrogação, conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação da vigência dos contratos dependerá de avaliação de desempenho da CONTRATADA e da vantajosidade para a Administração, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

9. VALOR ESTIMADO

9.1. O valor estimado total para a presente contratação, considerando a totalidade dos itens e a vigência de 12 (doze) meses, deverá ser apurado nos termos do art. 23, da lei nº 14.133/2021.

9.2. Este valor será apurado com base em pesquisa de preços junto a empresas do ramo, bem como sistema de cesta de preços, conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e será utilizado como parâmetro para balizar os valores a serem contratados.

9.3. O orçamento detalhado permanecerá sob sigilo até o final da fase de lances, em conformidade com o Art. 24, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, visando preservar a competitividade do certame.

10. REAJUSTE E REVISÃO DOS VALORES

10.1. **Reajuste (Art. 135 da Lei nº 14.133/2021):** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão sofrer reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante aplicação de índice setorial específico ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme definido no edital.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.4. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.* O reajuste será formalizado por apostilamento.



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

10.5. Revisão (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021): Os valores registrados poderão ser revisados, a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente a equação econômico-financeira original, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente comprovados.

10.6. A revisão será precedida de análise e parecer técnico e jurídico, e formalizada por termo aditivo.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um Gestor do Contrato, formalmente designado por Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito, em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O Gestor do Contrato, no exercício de suas atribuições, deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações, conforme o Art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo e no Contrato.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a seus superiores para a adoção das medidas pertinentes. Abrir pasta específica, preferencialmente em meio eletrônico, para fiscalização e acompanhamento do contrato, a fim de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim.

11.5. Alimentar o Sistema de Gestão Contratual, ou equivalente, relativo ao acompanhamento e fiscalização do contrato, especialmente as ocorrências identificadas no exercício do seu mister.

11.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço.

11.7. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

11.9. Ao constatar a necessidade de acréscimo, deve ser elaborado Pedido de Autorização de Despesa (PAD) para verificação da disponibilidade orçamentária e autorização prévia. Comunicar à unidade técnica, formalmente e em tempo hábil, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA.

11.10. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade.



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

11.11. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 10 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar.

11.12. Manter sob sua guarda arquivos de cópias, preferencialmente em meio digitalizado, do Contrato em vigor e suas alterações, do respectivo Termo de Referência, bem assim dos demais documentos imprescindíveis ao bom desempenho do seu mister.

11.13. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato.

11.14. Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar à empresa por escrito o descumprimento das mesmas. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

11.15. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.16. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e nos anexos

11.17. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o CONTRATADO que, no decorrer deste processo ou da execução contratual, praticar as condutas descritas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme os Art. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. **Advertência (Art. 156):** Por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

12.2. **Impedimento de licitar e contratar (Art. 156, inciso II):** Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no caso de:

12.2.1. Inexecução total ou parcial de contrato.

12.2.2. Apresentação de documentação falsa.

12.2.3. Comportamento inidôneo.

12.2.4. Fraude fiscal.



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Art. 156, inciso III):
Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Multa (Art. 162):

12.4.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/Ordem de Execução de Serviços.

12.4.2. De 5% (cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato, incidente sobre o valor do serviço não executado. Esta multa não impede que a CONTRATANTE rescinda, unilateralmente, o Termo de contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente.

12.4.3. De 1% (um por cento) incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso.

12.4.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total da proposta, no caso do contratado der causa à rescisão do Termo de contrato.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Campo Grande/RN, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Campo Grande/RN e cobrados judicialmente.

12.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. PAGAMENTO

13.1. Pela perfeita execução do objeto do presente contrato, a Prefeitura efetuará o pagamento, em moeda corrente, mediante transferência bancária, obedecendo às regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, atestados os serviços pela Secretaria Municipal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A nota fiscal deverá discriminar o número do empenho e as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

13.5. O número do CNPJ/CPF, constante na nota fiscal, deverá ser o mesmo fornecido na fase da apresentação da documentação.

13.6. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação e conferência da nota fiscal dos fornecimentos.

13.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.8. Ocorrendo erros na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o contratado será oficialmente comunicado pela Prefeitura, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e liquidação da despesa, emitida por setor competente.

13.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.10. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.11. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme o Art. 141, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

13.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.14. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da nota fiscal, o fato será informado ao contratado para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

14. RESCISÃO

14.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, nos casos e condições estabelecidos nos Art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem motivos para rescisão unilateral pela Administração, entre outros:

14.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

14.2.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.

14.2.3. O atraso injustificado no início do serviço.

14.2.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.2.5. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

14.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

14.2.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3. A rescisão será precedida de notificação à CONTRATADA, com a concessão de prazo para defesa, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

15. CONFORMIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

15.1. Em conformidade com o Art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a observância do desenvolvimento nacional sustentável, a Administração Pública buscará soluções que promovam a sustentabilidade ambiental.

15.2. A contratada deverá priorizar a utilização de veículos com tecnologias que minimizem a emissão de poluentes e o consumo de combustíveis, sempre que possível e compatível com as especificações técnicas e a disponibilidade no mercado.

15.3. Todos os veículos deverão cumprir rigorosamente as normas de segurança e ambientais estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), CONTRAN, ANTT (quando aplicável) e demais legislações pertinentes.

Palácio Prefeita Rita Henrique Gondim, Campo Grande/RN, em 03 de dezembro de 2025.

ANTONIO JUSCELINO DE OLIVEIRA GONDIM
Secretário de Administração e Recursos Humanos